

**Coordenadoria de Licitação e Contratos****AVISO DE LICITAÇÃO-CLCONT Nº 32, DE 28 DE ABRIL DE 2022**

Código de validação: BB001829FE  
AVISOLIC-CLCONT - 322022  
( relativo ao Processo 113682022 )

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
Pregão Eletrônico SRP nº 26/2022  
Processo nº 11.368/2022

Objeto: Registro de preços para a Aquisição de acessórios ergonômicos e carrinho coletor de lixo necessários ao Poder Judiciário do Estado do Maranhão; Abertura: 16/05/2022 às 10:00hs (horário de Brasília); Local: www.gov.br/compras/pt-br; Informações: Coordenadoria de Licitação e Contratos, Rua do Egito, nº 144, Centro, São Luís/MA. CEP: 65.010-190; E-mail: colicitacao@tjma.jus.br; Fone: (98) 3261-6181/6194. São Luís/MA, 28 de abril de 2022. Allyson Frank Gouveia Costa – Pregoeiro TJMA.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 28 de abril de 2022.

**ALLYSON FRANK GOUVEIA COSTA**  
Pregoeiro Oficial  
Coordenadoria de Licitação e Contratos  
Matrícula 108829

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 28/04/2022 14:41 (ALLYSON FRANK GOUVEIA COSTA)

**DECISÃO-GP Nº 3093, DE 22 DE ABRIL DE 2022**

**Código de validação: F3B787C605**

**DECISÃO-GP - 30932022**

**( relativo ao Processo 353422021 )**

Processo: 35342/2021

Requerente: Coordenação Administrativa do Fórum de São Luís

Assunto: Concessão Administrativa de Uso, a Título Oneroso, para Exploração de Serviços de Restaurante, Lanchonete e Cafeteria, nas Instalações Físicas do Fórum Des. Sarney Costa

Trata-se de processo administrativo por meio do qual a Coordenação Administrativa do Fórum de São Luís solicitou autorização para realização de Processo Licitatório, na modalidade Pregão, na forma Presencial, Tipo Maior Desconto, por Item, para exploração de serviços de restaurante, lanchonete e cafeteria, nas instalações físicas do Fórum Des. Sarney Costa, através de Concessão Administrativa de Uso, a título oneroso.

Consta nos autos a DECISÃO-GP – 7012022 acolhendo o parecer da Assessoria Jurídica da Presidência (PARECER-AJP – 1822022), e autorizando a realização da licitação, conforme solicitado.

Todavia, a Coordenadoria de Licitação e Contratos, por meio do DESPACHO-CLCONT-302022, informou que não houve propostas cadastradas, restando a licitação deserta.

Para a instrução dos autos foram juntados: a) Edital do Pregão Presencial nº 01/2022; b) Ata da Sessão Pública.

Parecer da Assessoria Jurídica da Presidência (PARECER AJP 8212022), opinando pela HOMOLOGAÇÃO da DESERÇÃO do Pregão Presencial nº 01/2022, e pela repetição da licitação, sugerindo a contratação direta caso novamente não se obtenha êxito.

É o relatório.

Decido.

*Ab initio*, antevejo relevância em mencionar que a licitação é um procedimento administrativo composto por uma sequência encadeada de atos administrativos visando à futura contratação com o licitante vencedor do certame.

A situação tratada nos autos refere-se à ausência de participantes na sessão pública do Pregão Presencial nº 01/2022, ocasionando a deserção do certame, não se atingindo, portanto, o objetivo da licitação.

A definição dada pelo Manual de Licitações do TCU sintetiza:

(...) Licitação Deserta – caracteriza-se quando não comparecem licitantes ao procedimento licitatório realizado.

“O não comparecimento de licitantes regularmente convocados configura o que se denomina licitação deserta, convindo a tentativa de conseguir algum interessado em realizar o objeto naquelas condições porque o desinteresse constatado pode fazer supor que a repetição pura e simples da licitação não constitua atrativo suficiente para concorrentes potenciais.” (Edmir Araújo Netto in Curso de Direito Administrativo, 5ª edição, revista e atualizada, São Paulo: Saraiva, 2010, pág. 566).

No pregão presencial, a licitação deserta ocorre quando o pregoeiro abre a sessão pública para recebimento das propostas, e não há nenhuma proposta registrada ante o não comparecimento dos interessados, não obstante a publicidade do ato, nos moldes do artigo 37, caput, da Constituição Federal, e incisos I e V do art. 4º, da Lei nº 10.520/02.

Nesse cenário, existe a faculdade prevista no art. 24, V da Lei nº. 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

V- quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas nesse caso, todas as condições preestabelecidas;

A contratação direta, nessa situação, deve observar alguns requisitos:

“O que não poderá é contratar diretamente com quem não apresente os requisitos exigidos para a habilitação ou em condições mais favoráveis ao contratado ou menos vantajosas para o serviço público do que estabelecidas no instrumento convocatório inicial. (Hely Lopes Meirelles in Licitação e Contrato Administrativo, 15ª edição, atualizada por José Emanuel Burle Filho, Carla Rosado Burle e Luís Fernando Pereira Franchini, São Paulo: Malheiros, 2010, pág. 148)

“A nova licitação, no entanto, pode ser prejudicial à Administração Pública em face do tempo demandado para sua realização, causando-lhe um acréscimo no valor do contrato (prejuízo financeiro) ou atraso na prestação do serviço ou utilização da obra (prejuízo administrativo). Daí a razão dessa hipótese de licitação dispensável. Assim, caracterizada a situação de deserção e demonstrado o efetivo prejuízo financeiro ou administrativo, a contratação poderá ser celebrada sem licitação. Mas isso não é tudo, pois o inciso em apreço exige para essa contratação a observância das mesmas condições da licitação havida como deserta (prazo de início, de conclusão, de entrega, condições de execução e de pagamento). Qualquer alteração que se fizer nas condições do edital ou do contrato para facilitar a contratação direta acarretará a nulidade do ajuste decorrente e a responsabilidade dos seus causadores.” (Diógenes Gasparini in Direito Administrativo, 15ª edição, atualizada por Fabrício Motta, São Paulo: Saraiva, 2010, pág. 580).

Todavia, a dispensa é apenas uma das possibilidades quando não há interessados no certame. A Administração Pública deve avaliar os motivos do não comparecimento de licitantes e proceder à forma mais adequada para a contratação.

A Administração poderá ainda republicar o edital, se verificar que o ato convocatório está adequado e dentro das normas, ou revê-lo, alterando tópicos que podem ter sido a causa da falta de interessados.

Ante o exposto, acolho o Parecer da Assessoria Jurídica da Presidência, homologo a deserção do Pregão Presencial nº 01/2022, bem como determino a abertura de nova licitação, conforme solicitado.

À Coordenadoria de Licitação e Contratos, para as providências cabíveis.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 22 de abril de 2022.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA

Presidente do Tribunal de Justiça

Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 27/04/2022 08:34 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

## Divisão de Contratos e Convênios

PORTARIA-TJ Nº 2112, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Código de validação: 1E92381179  
PORTARIA-TJ - 21122022  
(relativo ao Processo 68592022)

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 67 da Lei Federal de Licitações e Contratos nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Portaria - TJ nº 476, de 16 de fevereiro de 2016 e Resolução - GP nº 21, de 26 de março de 2018,

### RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor e as servidoras abaixo relacionados para atuarem como gestora e fiscais do Contrato de Fornecimento nº 0043, de 25 de abril de 2022 - TJMA, Processo Administrativo nº 6.859, de 14 de fevereiro de 2022 - TJMA, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJMA e a empresa Moriah Comércio LTDA., que tem por objeto a aquisição de medicamentos.

Gestora: Danielle Mesquita de França Sousa, matrícula 103879;

Fiscal Titular: José Luís Nascimento Araújo, matrícula 193078;

Fiscal Substituta: Alessandra de Jesus Pinheiro Mendes, matrícula 100982.

Art. 2º A fiscal substituta atuará como fiscal do Contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 3º O acompanhamento e fiscalização do referido Contrato será exercido cumulativamente com as demais atribuições do servidor e das servidoras.

Dê-se ciência. Publique-se. Autue-se no processo.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 28 de abril de 2022.

MARIO LOBAO CARVALHO  
Diretor Geral da Secretaria do Tribunal de Justiça  
Gabinete do Diretor Geral  
Matrícula 128074

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 28/04/2022 11:02 (MARIO LOBAO CARVALHO)

PORTARIA-TJ Nº 2114, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Código de validação: BDC115F3C2  
PORTARIA-TJ - 21142022  
(relativo ao Processo 180542021)

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 67 da Lei Federal de Licitações e Contratos nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Portaria-TJ nº 476, de 16 de fevereiro de 2016 e Resolução-GP nº 21, de 26 de março de 2018,

### RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor e as servidoras abaixo relacionados para atuarem como gestora e fiscais do Contrato de Fornecimento